

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário de ligação da fronteira com a Argentina até a BR-163, incluindo a ponte sobre o rio Santo Antônio, em Santo Antônio do Sudoeste, no Estado do Paraná.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente